



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MUSICAIS NACIONAIS, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORES DIVERSOS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos shows e eventos musicais em geral de cantores ou grupos nacionais realizados no Município de São José dos Quatro Marcos/MT fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo Único – Entende como artista local aquele residente no Município de São José dos Quatro Marcos/MT e por grupo musical local aquele que tenha pelo menos a metade de seus integrantes residentes no Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 2º - Os organizadores de eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

Art. 3º Os cantores e grupos musicais locais interessados deverão requerer o espaço para apresentação junto à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

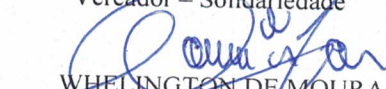

ÂNGELO ANTONIO PERES
Vereador - Podemos


EDALVO RIBEIRO DE LIMA
Vereador – Republicanos



JAIME MONTEIRO DE SOUZA
Vereador – PTB

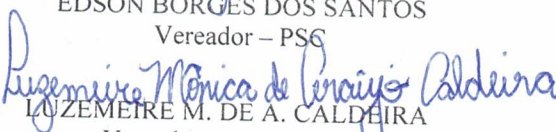

RENILSO DA SILVA SENHORINHO
Vereador – Republicanos


SERGIO SILVEIRA LIMA
Vereador – Solidariedade


WHELINGTON DE MOURA
Vereador - UB


ADOMAS IZIDÓRIO SOARES
Vereador - UB


EDSON BORGES DOS SANTOS
Vereador – PSC


LUZEMEIRE M. DE A. CALDEIRA
Vereadora – Podemos


SANDRA BARBOZA PICOLO
Vereadora – MDB


VALDECIR BARBOZA DE SOUZA
Vereador – PV



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

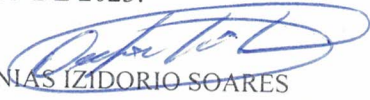
JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei aprovado e sancionado em Lei, será um incentivo aos artistas que residem no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, sendo uma forma estar acatando o Artigo 215 da Constituição Federal, assim como no ao artigo 193 da Lei Orgânica do Município, onde se referem ao apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Será uma Lei de grande benefício, pois estará incentivando a classe artística que muitas vezes não tem oportunidade de subirem em um palco para apresentarem seus trabalhos.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

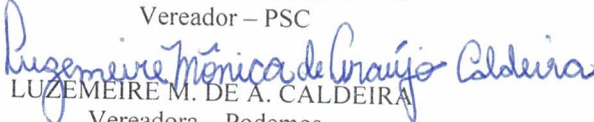

ÂNGELO ANTONIO PERES
Vereador - Podemos


ADONIAS IZIDORIO SOARES
Vereador - UB


EDALVO RIBEIRO DE LIMA
Vereador – Republicanos


EDSON BORGES DOS SANTOS
Vereador – PSC


JAIME MONTEIRO DE SOUZA
Vereador – PTB



LUZEMEIRE M. DE A. CALDEIRA
Vereadora – Podemos


RENILSO DA SILVA SENHORINHO
Vereador – Republicanos


SANDRA BARBOZA PICOLO
Vereadora – MDB

SERGIO SILVEIRA LIMA
Vereador – Solidariedade


VALDECIR BARBOZA DE SOUZA
Vereador – PV


WHELINGTON DE MOURA
Vereador - UB



MENSAGEM Nº 016, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

São José dos Quatro Marcos MT, em 24 de março de 2023.

À

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Exr.º. Sr. Ângelo Antônio Peres

MD. Presidente da Câmara Municipal

São José dos Quatro Marcos/MT.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Orgânica do Município, decidi pelo veto total, por razões de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 013/2023, Autógrafo nº. 009, de 07 de março de 2023, da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, com EMENTA: “DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MÚSICAIS NACIONAIS, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Razões do Veto

O projeto de Lei em questão prevê que nos Shows e eventos musicais em geral, realizados no município de São José dos Quatro Marcos/MT, será disponibilizado, na abertura do espetáculo, um espaço para a apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais. Diante disso, entabula que o poder executivo regulamente tal projeto.



A esse respeito, insta salientar que tal projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade, pois o ato de obrigar a Administração Pública a regulamentar o projeto de lei em epígrafe, caracteriza interferência na atuação do Poder Executivo, ofendendo assim princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado no artigo 2º da Constituição Federal, no artigo 190 da Constituição Estadual e também no artigo 2º da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Nesse sentido, temos o seguinte entendimento do Superior Tribunal Federal:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. ADMINISTRATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. LEI MUNICIPAL. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que **há inconstitucionalidade formal em lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, pois, nestes casos, cuida-se de matéria da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.** II – Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF - RE: XXXXX RJ XXXXX-51.2016.8.19.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 05/08/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 13/08/2020)”

Consoante o entendimento mencionado, não pode o Poder Executivo ser compelido pelo Legislativo a regulamentar projeto de lei de sua iniciativa, pois, apesar de bem-intencionado, este não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.

Por isso que, as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à inconstitucionalidade formal da propositura normativa, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Sendo assim, é evidente que o projeto de lei em pauta apresenta vício de inconstitucionalidade, motivo pelo qual não merece prosseguimento.



Portanto, em análise prévia do vício constantes do **Autógrafo nº 009/2022**, oriundo do Projeto de Lei nº 013/2023, não seria possível o cumprimento dos dispositivos constantes do texto aprovado por esta respeitável casa de leis.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a Vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 013/2023, Autógrafo nº 009, 07 de março de 2023**, apesar da minha expressa vontade particular em poder dar-lhe total apoio, mas como Chefe de Governo, faz-se mister gerenciar de forma à cumprir os ditames legais à que o Poder Executivo é submetido.

Dessa forma submeto a elevada apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis os motivos de meu veto integral.

Atenciosamente,



JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal